



Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 598, de 22 de novembro de 1983

AUTORIZA REAJUSTO DE VENCIMENTOS DO FUNCIONARISMO MUNICIPAL E TOMA PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios-MG, por seus representantes, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Senhora dos Remédios-MG, autorizado a reajustar em 64 % (sessenta e quatro) por cento os vencimentos dos Funcionários Municipais a partir de 1º de novembro de 1983.

Parágrafo Único - O reajustamento autorizado pelo artigo será efetivado em duas etapas, sendo a primeira de 24 % (vinte e quatro por cento), a partir de 1º de novembro de 1983, e a segunda de 40 % (quarenta por cento), a partir de 1º de janeiro de 1984, incidindo sobre o vencimento vigente em 30 de outubro de 1983.

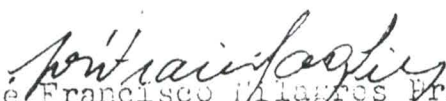
Art. 2º - Ficam igualmente reajustados nos mesmos percentuais e épocas, os vencimentos da Diretoria da Escola de 2º Grau "Nossa Srª dos Remédios", bem como o Salário-base dos professores do mesmo estabelecimento.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, ficando autorizados os Créditos Suplementares que se fizerem necessários, observados os dispositivos da Lei Federal nº 4.320/64, Art. 43 e seus §§.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 1983.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios,
22 de novembro de 1983.


- José Francisco Milagres Primo -
Prefeito Municipal